

Ata da 10ª (DÉCIMA) Sessão Extraordinária aos 14 (QUARTOZE) dias do mês de julho de 2025 no Plenário da Câmara Municipal, Estado do Ceará, às 10h, **com a presença de 11 (onze) vereadores**. Constatada a existência de quórum pelo Senhor Presidente Ozório Alves Dantas, foram declarados abertos os trabalhos da presente Sessão Extraordinária da Legislatura 2025/2028. Em seguida, o Presidente Ozório solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. A vereadora Hérica Amanda solicitou a dispensa da leitura da ata. O Presidente submeteu a solicitação a plenário e como não houve discordância, a leitura foi dispensada e a ata aprovada. Dando continuidade, o Presidente solicitou que o Primeiro Secretário procedesse para a leitura da **Matéria do Expediente**. O Primeiro Secretário solicitou que a Assessora Jurídica Dra. Glória Maria fizesse a leitura da matéria. Perante a solicitação, o Presidente solicitou que o Segundo Secretário fizesse a leitura. O Segundo Secretário reiterou a solicitação do Primeiro Secretário para que a Assessora Jurídica fizesse a leitura. O Presidente falou que diante as solicitações do Primeiro e Segundo Secretário, submeterá a decisão ao Plenário. A vereadora Aparecida Michelyane solicitou fala pela Ordem, expressando que enviou a esta Casa Legislativa o Ofício Nº 079/2025 o qual cita o Art. 21, inciso III do Regimento Interno, onde expressa que compete ao Primeiro Secretário "ler a ata do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário". O Presidente Ozório Dantas falou que considerando a manifestação da parlamentar e diante a situação, concluiu juntamente a assessoria jurídica da Casa Legislativa submeter a questão ao Plenário como medida mais apropriada para manter o andamento da presente sessão. A vereadora Hérica

Fco Pereira Costa

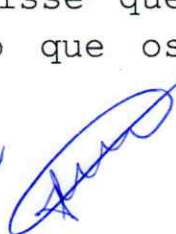


Amanda solicitou fala pela Ordem, acrescentando que o Regimento Interno prevê que o Presidente poderia submeter a Plenário em casos omissos no Regimento Interno, reiterando que o art. 21 citado pela vereadora Michelyane é claro. Acrescentou ainda que se a sessão não puder prosseguir o Presidente poderia suspendê-la, visto que as matérias apresentadas nos editais de convocação poderiam ser tramitadas em sessões ordinárias. Reiterou que o Regimento Interno deve ser seguido integralmente, ressaltando o art. 19, inciso VI, alínea "f", que permite no recinto do plenário "somente a presença dos vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando a serviço", se referindo ao Secretário de Assuntos Jurídicos que se encontra na presente sessão representando o Poder Executivo. O Presidente ressaltou novamente que diante a situação não vê alternativa mais adequada, visto que os ambos os secretários recusaram-se a fazer a leitura. Reiterou que o Regimento é omissivo pois não prevê com clareza como prosseguir diante este caso e destacou estar aberto a sugestões dos parlamentares. Após a sugestão de suspender a sessão, o Presidente passou a palavra para a Assessora Jurídica Dra. Glória prestasse esclarecimento a respeito do entendimento sobre o Regimento Interno ser omissivo. A Assessora explicou que o art. 21 e o art. 22 que fala sobre as atribuições do Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente. Porém, disse que o art. 22 determina que o 2º Secretário poderá "substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimento", mas não prevê o que fazer em caso de recusa de ambos os secretários de suas funções ou o que é classificado como "impedimento". O vereador Jader Machado pediu fala pela Ordem e disse que poderiam dar procedimento a sessão visto que os

multa




Fco Pereira Gomes



vereadores presentes tinham se deslocado para estarem presentes nesta sessão. A vereadora Aparecida Michelyane reiterou que o Presidente poderia determinar que o Primeiro Secretário fizesse a leitura, citando o art. 263, cujo versa que "as interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quórum de maioria absoluta". O vereador Chiquinho do São Tomé fez uso da palavra pela Ordem, frisando que entende e concorda com a colocação da vereadora, mas diante da recusa dos secretários em fazerem a leitura, o deslocamento dos demais vereadores para comparecerem e a necessidade de proceder os trabalhos com ordem, concordo em submeter ao Plenário e respeitar a decisão da maioria. Diante o exposto, apesar das opiniões divergentes, a edilidade em sua maioria consentiu que o Assessor de Gabinete Dr. Assis Júnior procedesse a leitura do Projeto em pauta e caso persistissem discordâncias. O Presidente ressaltou que poderiam ser resolvidas judicialmente. O Assessor prosseguiu fazendo a leitura do **Projeto de Lei do Executivo N° 022/2025**, que "Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de multas de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículos oficiais e dá outras providências". Posteriormente, fez a leitura da Emendas Aditivas N°s 04, 05 e 06 de 2025, de autoria da vereadora Hérica Amanda: **Emenda Aditiva N° 004/2025** que acrescenta o parágrafo 5 ao art. 8 do Projeto de Lei do Executivo N° 022/2025; **Emenda Aditiva N° 005/2025** que acrescenta o inciso 5° ao parágrafo único do art. 5 do Projeto de Lei do Executivo N° 022/2025; e **Emenda Aditiva N° 006/2025**, que acrescenta o parágrafo 1°, 2° e 3° ao art. 12 do Projeto de Lei do Executivo N° 022/2025.

Feo Paulo Leão

Dando continuidade, o Presidente informou que na forma do Parágrafo 6º do Artigo 128, do Regimento Interno, a Sessão terá um intervalo de 30 (trinta) minutos. Após o intervalo, o Presidente destacou que conforme os termos do art. 126 do Regimento Interno da Câmara, não haveria parte do expediente, explicações pessoais e Tribuna Livre nesta sessão, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia. Falou que pelas disposições do Parágrafo 5º, do art. 128 do Regimento Interno, em casos de convocação extraordinária da Câmara para apreciação de projeto de lei, ficam dispensadas as formalidades regimentais, inclusive os pareceres das comissões permanentes. A vereadora pediu fala pela Ordem para destacar que o Parágrafo 5º do art. 128 se aplica somente as sessões durante o recesso e sendo assim, estando dentro do funcionamento normal da Câmara, as proposições apresentadas em sessões extraordinárias nesse período devem dispor de pareceres das comissões permanentes. Acrescentou que é preciso atentar-se nas próximas sessões a este detalhe, visto que sempre foi costumeiro dispensar os pareceres nas sessões extraordinárias. O Presidente acatou a solicitação da vereadora, reconhecendo a necessidade de adequar-se e visto que foi uma situação que sempre ocorreu, mesmo quando a vereadora fazia parte das comissões. Declarada aberta a **ORDEM DO DIA**, o Presidente declarou aberta a fase de discussão da **Emenda Aditiva Nº 004/2025** de autoria da vereadora Hérica Amanda, que acrescenta o parágrafo 5 ao art. 8 do Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2025. A vereadora Hérica Amanda fez uso da palavra para explicar a presente Emenda Aditiva de sua autoria. Discorreu que esta Emenda propõe que, reconhecida, em grau definitivo, a inexistência de culpa do servidor, o Município ressarcirá, os valores descontados, acrescidos de

multa
Fco Pereira Lima

atualização monetária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Explicou que é uma forma de garantir reparação justa ao servidor em casos de erro da administração pública. Com a palavra, o vereador Neto Napoleão complementou a fala da vereadora Hérica Amanda frisando que a proposta é legítima e votará a favor. Com a emenda ainda em discussão, o Presidente constou a presença do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos para falar em relação ao projeto, caso haja necessidade de esclarecimento. Em resposta ao Presidente, a vereadora disse que não seria necessário, visto que a emenda em discussão é de sua autoria e está aberta a prestar explicações. Com a palavra, o vereador Antônio Aryllo questionou se a presente emenda trata-se do ressarcimento referente ao valor que foi cobrado ou prevê algum reajuste. A vereadora prosseguiu acrescentando que a próxima emenda a ser discutida e votada prevê as devidas análises no prazo de 5 (cinco) anos para ressarcimento, questionamento levantado pelo vereador Aryllo, e disse explicará em momento oportuno. Acrescentou que a presente emenda somente se trata de resguardar o servidor caso haja o pagamento da multa e o mesmo for absolvido definitivamente de culpa. Logo após, o vereador Ailton Crisóstomo discorreu que o município sempre lidou com essa problemática de multas, as quais acabam sendo descontadas dos cofres municipais. Reiterou que o servidor será devidamente notificado com os documentos que comprovem o uso do transporte pelo servidor naquele momento, justamente para que possam regulamentar e responsabilizar quando for comprovada a culpa, tendo o servidor que reconhece-la. Acrescentou ainda que o projeto prevê que quando houver multa por falhas mecânicas ou documentação do automóvel, automaticamente o servidor está isento de culpa,

Fco Pereira Leite

portanto está resguardado de ser responsabilizado injustamente. Por fim, destacou que o projeto de lei por si já resguarda o servidor, regularizando a problemática de forma que não haja falhas nesse sentido. A vereadora autora da emenda, explicou que se há a possibilidade de absolvição na apresentação de recurso do servidor, o projeto deve relatar como proceder na situação, por isso apresentou a emenda em pauta. Acrescentou que se o servidor se negar a assinar, o mesmo responderá um processo administrativo e de sindicância, o que acha desnecessário. A vereadora Michelyane, com a palavra, falou em concordância com o vereador Ailton sobre o projeto por si já estar resguardando o servidor, pois não há motivos para que o mesmo se negue a assinar a notificação de multa, pois a Secretaria de locação do servidor já dispõe de controle de ponto e funcionários que utilizam os veículos oficiais e como o vereador mencionou, o servidor somente será notificado se de fato houver culpa. Com a palavra, o vereador Chiquinho do São Tomé, destacou que quando o servidor for multado por falha do veículo a Secretaria ser responsabilizará, assim como o servidor observar essa falha poderá informar o Secretário antes. O vereador Neto Napoleão acrescentou que o projeto não traz esses esclarecimentos, por isso a vereadora apresentou a presente emenda. Com a palavra, o vereador Teté Moraes destacou que o servidor somente será notificado se houver a certeza de que foi o responsável. Citou como exemplo que se a multa está no horário em que consta no livro de ponto qual o servidor responsável pelo veículo, automaticamente o mesmo será notificado com provas conclusivas. Acrescentou que não há motivo do servidor se negar a assumir responsabilidade se o veículo está de fato sob sua responsabilidade durante o horário definido

Feo Perito Lench

de uso e se há a possibilidade de o mesmo ter entregue a outra pessoa, ainda será responsável, pois o veículo estava em sua posse. Por fim, disse que o projeto prevê os casos que o servidor não será responsabilizado, portanto não necessita de emendas. Prologada a discussão, o Presidente permitiu que o Secretário Especial para Assuntos Jurídicos presente na sessão fizesse uso da palavra para esclarecer os pontos do projeto questionados pela vereadora Hérica Amanda, motivando a proposta da emenda aditiva em discussão. O vereador Ailton Crisóstomo manifestou-se em concordância para que o Secretário pudesse esclarecer os questionamentos. Com a palavra, o Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, Dr. Fellipe, salientou que iria esclarecer os questionamentos sem nenhuma intenção de intervir na opinião dos parlamentares, com o intuito somente de esclarecer dúvidas. Prosseguiu evidenciando que o art. 7 determina claramente que "não sendo prontamente possível identificar o motorista infrator, ou mesmo havendo recusa do servidor em assumir o pagamento e responsabilidade pela multa, fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento da multa de trânsito advinda da infração" e destacou os parágrafos seguintes, que explanam como deve-se prosseguir diante a situação, que resguarda o servidor e seu direito a ampla defesa. O Secretário prosseguiu explicando que, no art. 5 o projeto determina que o secretário deverá comunicar o servidor sobre a infração se houver como comprovar. Acrescentou que neste caso de recusa por parte do servidor, o secretário estará autorizado a abrir um processo de sindicância, que é anterior ao processo disciplinar e investigará se o servidor é de fato responsável, garantindo o direito do mesmo a ampla defesa e do contraditório. Finaliza dizendo que é louvável a iniciativa da vereadora em propor

Fco Pereira Leão

a emenda aditiva, mas que já está abrangido no projeto. A vereadora Hérica Amanda manifestou-se em discordância, dizendo que o servidor será conduzido a assinar e assumir a responsabilidade por uma multa mesmo que não seja o infrator. Finalizou dizendo que o motivo da emenda é que em caso de o servidor estar respondendo o procedimento administrativo disciplinar, posteriormente sendo absolvido, retorne o valor da multa paga pelo servidor. O Secretário do Poder Executivo explanou que na situação em que o servidor declara que não foi responsável ou recusar-se a assumir a responsabilidade, o mesmo não será obrigado a assinar, somente nesta situação será aberto o processo de sindicância para que seja apurado os fatos e resguardando o direito de defesa do servidor. Concluiu dizendo que não há como o servidor assumir a responsabilidade da multa e ser absolvido posteriormente por um processo de sindicância, visto que este processo não seria aberto já que o servidor reconheceu ser responsável pela multa. A vereadora Hérica Amanda disse que no lugar do servidor, preferiria assinar assumindo a culpa e posteriormente apresentar defesa. O Secretário então questionou que "como senhora vai ser absolvida lá na frente sem que responda primeiro a um processo de sindicância? Em que momento isso ocorreria?". A vereadora retomou sua fala para concluir que primeiro o projeto fala que "o servidor é obrigado a assinar a notificação e se ele não assinar, vai ser aberto um processo contra ele", frisando que em sua visão seria melhor assinar a notificação, pagar a multa e posteriormente apresentar a sua defesa para devolução do valor pago. O vereador Neto Napoleão fez uso da palavra dizendo que "a população já está ciente de que toda vida que o Procurador vem à Câmara há uma aberração

Fco Pereira Leal

para ser votada", sugerindo ironicamente que o mesmo se candidatasse na próxima eleição. Em resposta, o Secretário do Poder Executivo respondeu que não tinha nenhum interesse, e que se o vereador não concorda com sua presença, falasse com os demais parlamentares que o convidaram. A vereadora Hérica Amanda fez uso da palavra dizendo que o Secretário Fellipe enfrenta o vereador e debate como vereador, acrescentando que "não sabe sequer ouvir uma opinião, tendo que vir a ponto de rebater". O Secretário Fellipe em resposta disse: "Se fere a minha pessoa física, eu tenho que rebater". Com a palavra o vereador Francisco Pereira Leandro falou que o convite do Secretário Fellipe justifica-se em apenas trazer esclarecimentos a convite dos demais parlamentares, como um representante do Poder Executivo. Acrescentou dizendo que não há malefício ao servidor, se o mesmo somente irá assumir a responsabilidade somente se estiver claro que a infração ocorreu durante o uso do veículo. O Secretário Fellipe complementou dizendo que justamente nessa situação se o servidor negar a autoria da infração, para isso serve o processo de sindicância, para apurar todos os fatos. A vereadora solicitou a palavra ao Presidente, frisando que a prerrogativa é dos vereadores e não aceitará interferência do representante do Poder Executivo, sendo de pronto atendida pelo Presidente e concluindo sua fala. O vereador Teté Moraes fez uso da palavra frisando que nas secretarias há um servidor responsável pelo veículo, ou controle de quem ficará responsável naquele dia e horário, sendo assim impossível que ele não seja responsável se a hora e data coincidir a do uso pelo servidor. Acrescentou ainda que se o servidor entregar o veículo para terceiros, o mesmo ainda será responsável, pois cabe ao mesmo resguardar o uso do

Fco Pereira Leandro

veículo. A vereadora Hérica Amanda falou que o foco da discussão estava sendo desviado, pois no momento estavam em discussão sobre a emenda e os vereadores poderiam ou não concordar. Após ampla discussão, o Presidente deu continuidade e solicitou ao Primeiro Secretário que prosseguisse com a Chamada Regimental de verificação de quórum. Após constatada a existência mínima de vereadores, 6 (seis) vereadores, o Presidente declarou aberta a **fase de votação da Emenda Aditiva Nº 004/2025** de autoria da vereadora Hérica Amanda, que acrescenta o parágrafo 5 ao art. 8 do Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2025. Destacando que o quórum de aprovação é de maioria simples, de acordo com o art. 199, inciso 1º, do Regimento Interno. Após solicitado pelo Presidente, o Primeiro Secretário prosseguiu com a Chamada Regimental para votação. Com 07 (sete) votos contra, 2 (dois) votos a favor, 1 (uma) falta, nenhuma abstenção, e nenhum impedimento, o Presidente declarou **desaprovado a Emenda Aditiva Nº 04/2025** de autoria da vereadora Hérica Amanda, que acrescenta o parágrafo 5 ao art. 8 do Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2025. Logo após, o Presidente declarou aberta a **fase de discussão da Emenda Aditiva Nº 005/2025** que acrescenta o inciso 5º ao parágrafo único do art. 5 do Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2025. A vereadora Hérica Amanda fez uso da palavra e explicou que a presente emenda visa excluir a responsabilidade do condutor nos casos em que a infração decorra da falta de manutenção obrigatória ou do mau estado do veículo, desde que o problema não seja perceptível ao condutor. Acrescentou dizendo que considera válida a responsabilização apenas quando o defeito for visível e notório. A vereadora argumentou que os motoristas, por não serem mecânicos, não podem ser responsabilizados por falhas técnicas não

Feo Peria Lencin

evidentes. Por fim, disse que o projeto é vago em relação a esse caso, apesar de pontuar nos incisos do art. 5 as situações em que o motorista não será responsabilizado pelo pagamento de multas. Nada mais a discutir, o Presidente deu continuidade e solicitou ao Primeiro Secretário que prosseguisse com a Chamada Regimental de verificação de quórum. **Vale registrar que a vereadora Marta Dantas juntou-se a presente sessão neste momento**, constando sua presença para a fase de votação. Após constatada a existência mínima de vereadores, 6 (seis) vereadores, o Presidente **declarou aberta a fase de votação da Emenda Aditiva N° 005/2025** que acrescenta o inciso 5° ao parágrafo único do art. 5 do Projeto de Lei do Executivo N° 022/2025, destacando que o quórum de aprovação é de maioria simples, de acordo com o art. 199, inciso 1°, do Regimento Interno. Após solicitado pelo Presidente Ozório, o Primeiro Secretário prosseguiu com a Chamada Regimental para votação. Com 08 (oito) votos contra, 2 (dois) votos a favor, nenhuma falta, nenhuma abstenção e nenhum impedimento, o Presidente declarou **desaprovado a Emenda Aditiva N° 005/2025** que acrescenta o inciso 5° ao parágrafo único do art. 5 do Projeto de Lei do Executivo N° 022/2025. Dando continuidade, o Presidente declarou aberta a **fase de discussão da Emenda Aditiva N° 006/2025** de autoria da vereadora Hérica Amanda, que acrescenta o parágrafo 1°, 2° e 3° ao art. 12 do Projeto de Lei do Executivo N° 022/2025. A vereadora Hérica Amanda fez uso da palavra para explicar brevemente o objetivo de apresentar a emenda em discussão, destacando que no art. 12 do projeto fala da proteção ao secretário em relação aos veículos, mas não resguarda o servidor. Justificou que a presente emenda propõe que o servidor tenha um registro individualizado, por meio eletrônico ou livro físico e que esteja

Feo Paulo Lando

documentado e guardado pelo prazo de cinco anos. Nada mais a discutir, o Presidente solicitou que o Primeiro Secretário fizesse a Chamada Regimental para verificação de quórum. Constatada a existência de quórum, 6 (seis) vereadores, o Presidente declarou aberta **a fase de votação da Emenda Aditiva Nº 006/2025** de autoria da vereadora Hérica Amanda, que acrescenta o parágrafo 1º, 2º e 3º ao art. 12 do Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2025, destacando que o quórum de aprovação é de maioria simples, de acordo com o art. 199, inciso 1º, do Regimento Interno. Após solicitado pelo Presidente Ozório, o Primeiro Secretário prosseguiu com a Chamada Regimental para votação. Com 08 (oito) votos contra, 2 (dois) votos a favor, nenhuma falta, nenhuma abstenção e nenhum impedimento, o Presidente declarou **desaprovado a Emenda Aditiva Nº 006/2025** de autoria da vereadora Hérica Amanda, que acrescenta o parágrafo 1º, 2º e 3º ao art. 12 do Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2025. Prosseguindo o Presidente declarou aberta a **fase de discussão do Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2025**, que "Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de multas de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículos oficiais e dá outras providências". A vereadora Aparecida Michelyane fez uso da palavra para destacar a importância do presente projeto, que organiza e regulamenta os veículos e condutores sob a responsabilidade do Poder Executivo, organizando as multas advindas de infrações de trânsito. Parabenizou ao Prefeito Anderson pela atenção e pelo cuidado em organizar essa questão. Prosseguiu dizendo que os motoristas somente serão responsabilizados somente se houver comprovado e os mesmos têm ciência que durante o uso devem utilizar o transporte com o devido cuidado. Finalizou

multa
[assinatura]

Feo Pereira [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

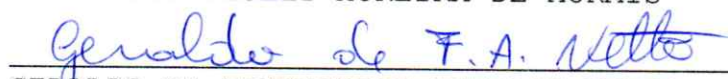
[assinatura]

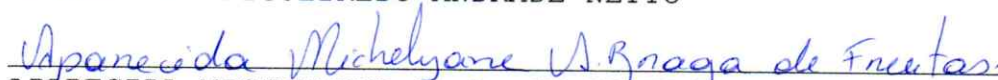
destacando que o servidor não será prejudicado, pois o presente projeto não impede o direito de recorrer ao recurso no âmbito judicial caso não se considere culpado pela multa. A vereadora Hérica Amanda disse que não fez críticas ao presente projeto, mas destacou que o mesmo apresenta lacunas, e que esta parlamentar apresentou as emendas para que a proposição não atingisse o servidor e como está atualmente não votará pela aprovação do projeto. O vereador Neto Napoleão fez uso da palavra para expressar sua desaprovação ao presente projeto, dizendo que discorda que o projeto traz benefício ao servidor público, pois se o servidor assinar a notificação de multa se declarará culpado, mas se negar a assinar fará com que responda um processo administrativo, por isso votará contra. O vereador Ailton Crisóstomo fez uso da palavra para complementar a fala da vereadora Michelyane destacando que o projeto não traz malefícios ao servidor público, este sendo claro como procederá em caso de multas de infração de trânsito o servidor será responsabilizado caso comprovado a sua culpa. Finalizou destacando a urgência na organização no âmbito dos veículos oficiais do município. Após ampla discussão, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário procedesse a Chamara Regimental de verificação de quórum. Constatada a existência de quórum, 6 (seis) vereadores, o Presidente declarou aberta a fase de votação do Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2025, que "Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de multas de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículos oficiais e dá outras providências". Destacou que o quórum de aprovação é de maioria simples, de acordo com o art. 199, inciso 1º, do Regimento Interno. Após solicitado pelo Presidente Ozório, o Primeiro Secretário prosseguiu com a

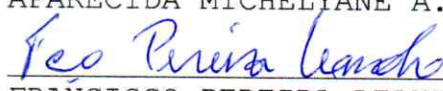
Fco Pereira Mendes

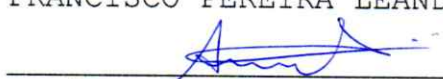
Chamada Regimental para votação. Com 9 (nove) votos a favor, 2 (dois) votos contra, nenhuma falta, nenhuma abstenção e nenhum impedimento, o Presidente declarou **aprovado o Projeto de Lei do Executivo Nº022/2025**, que "Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de multas de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículos oficiais e dá outras providências". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária. Para constar, eu, Francisco Wesley Moreira de Moraes, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que compõe-se de 14 (quartoze) páginas.

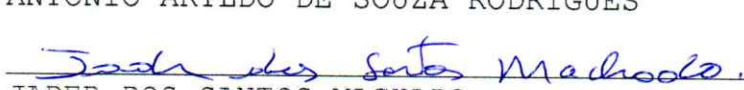

FRANCISCO WESLEY MOREIRA DE MORAIS

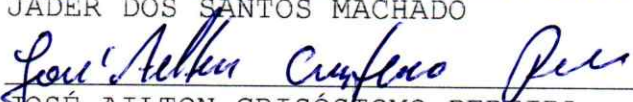

GERALDO DE FIGUEIREDO ANDRADE NETTO

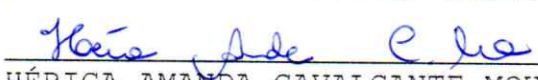

APARECIDA MICHELYANE A. B. DE FREITAS

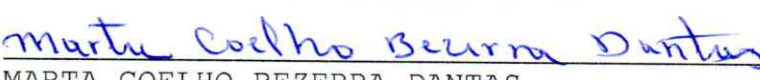

FRANCISCO PEREIRA LEANDRO

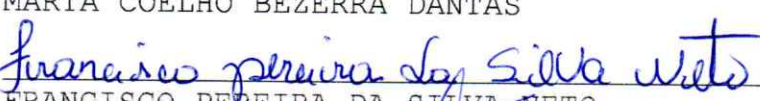

ANTÔNIO ARYLDO DE SOUZA RODRIGUES

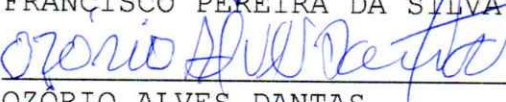

JADER DOS SANTOS MACHADO


JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA


HÉRICA AMANDA CAVALCANTE MOURA


MARTA COELHO BEZERRA DANTAS


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO


OZÓRIO ALVES DANTAS

